

## **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: SC001681/2020**

**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/09/2020**

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 84.697.051/0002-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO FRANCISCO HOFFMANN e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco Do Sul/SC e São João Do Itaperiú/SC.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS, COBRADORES RODOVIARIOS, PORTEIROS E BILHET**

As empresas concederão aos seus empregados nas funções abaixo indicadas e que cumpram a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01.03.2021 um reajuste de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o conjunto remuneratório vigente em Fevereiro de 2021, de forma parcelada, a saber 1,82% em Março de 2021, 1,82% em Maio de 2021 e 1,81% em Julho de 2021 e a partir de 01.02.2021. O ticket alimentação será de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais) por mês efetivamente trabalhado, (proporcional aos dias trabalhados), pago de acordo com a tabela abaixo, autorizado o desconto mensal de R\$ 2,00 (dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2021.

## **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA –FILIAL**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>mar/21</b>		<b>mai/21</b>		<b>jul/21</b>	
	<b>SALÁRIO-BASE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>SALÁRIO-BASE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>SALÁRIO-BASE</b>	<b>TOTAL</b>
Motorista Urbano	1.751,00	<b>1.751,00</b>	1.782,00	<b>1.782,00</b>	1.814,00	<b>1.814,00</b>
Motorista fretamento	1.751,00	<b>1.751,00</b>	1.782,00	<b>1.782,00</b>	1.814,00	<b>1.814,00</b>
Motorista - Veículo Leve Van Executivo.	1.384,00	<b>1.384,00</b>	1.408,00	<b>1.408,00</b>	1.433,00	<b>1.433,00</b>
Porteiro	1.281,00	<b>1.281,00</b>	1.281,00	<b>1.281,00</b>	1.281,00	<b>1.281,00</b>
Bilheteiro	1.281,00	<b>1.281,00</b>	1.295,00	<b>1.295,00</b>	1.308,00	<b>1.308,00</b>

§ 1º O valor do ticket alimentação vigente em 28.02.2021 terá um reajuste de 5,45% (Cinco vírgula quarenta e cinco por cento) a partir de 01.03.2021, sendo que o pagamento do ticket alimentação será proporcional aos dias trabalhados.

§ 2º - O Ticket Alimentação especificado neste Acordo não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 3º - O conjunto remuneratório (com a exclusão do valor do Ticket) será anotado em CTPS, sendo que a empregadora detalhará as respectivas rubricas e valores nos comprovantes salariais mensais.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.**

Excluídas as funções indicadas na cláusula terceira, a empresa concederá aos seus empregados e que cumpram a carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a partir de 01.03.2021, um reajuste de 5,45% (Cinco inteiro vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o conjunto remuneratório vigente em Fevereiro de 2021, a ser pago de forma parcelada, a saber: 1,82% em Março de 2021, 1,82% em Maio de 2021 e 1,81% em Julho de 2021 e a partir de 01.02.2021 e 5,45% (Cinco inteiro e quarenta e cinco por cento) sobre o ticket alimentação vigente em Janeiro de 2021.

§ 1º - A partir de 01.02.2021, a Empresa se compromete a efetuar o pagamento de "Ticket Alimentação" a todos os funcionários abrangidos pelo presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por mês efetivamente trabalhado, (pagamento proporcional aos dias trabalhado) autorizando-se a efetuação de desconto na folha do empregado (todos) no valor de até R\$ 2,00 (dois reais), a partir de 01 de Janeiro de 2021.

§ 2º - o Ticket Alimentação especificado neste Acordo não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 3º - Ficam integralmente reconstituídos os salários até 28.02.2021, pelo quanto disposto na presente cláusula e nas demais cláusulas no presente instrumento coletivo de trabalho.

§ 4º - Excetuadas as funções previstas neste instrumento, para as demais funções e/ou cargos dos trabalhadores beneficiados pelo presente acordo coletivo, deverá ser respeitado o salário mínimo regional como piso salarial, restando ratificados os salários vigentes em 28.02.2021, observadas as demais disposições contidas neste instrumento, Sendo assim, restam ratificados e compensadas as demais disposições contidas pelas Empresas para adequação dos salários ao piso regional.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - OUTROS AUXILIOS.**

Além dos benefícios previstos em lei, a empregadora proporcionará a todos os seus empregados, associados ou não ao sindicato, ao longo do período a que se refere este Acordo, os benefícios enunciados e regulamentados na cláusula Décima Oitava “Benefícios”, do Acordo Coletivo de Trabalho originário, os quais não constituirão parte integrante da remuneração.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.**

A empresa descontará de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho conforme aprovado na assembleia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais), dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de Março/2021, Abril/2021, Maio/2021, Julho/2021, Setembro/2021 e novembro/2021, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 10 (dez) de Abril de 2021. Cabendo ao empregado que houver o desconto de 05% (zero vírgula cinco por cento) os benefícios de todos os convênios do Sindicato.

§ 1º - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

§ 2º - Qualquer divergência quanto aos descontos estabelecidos no caput desta cláusula será resolvida

diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores, uma vez que as empresas são meras repassadoras, ficando ressalvado, contudo, o direito de oposição na forma estabelecida no presente instrumento coletivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - APRENDIZES**

No cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os empregados motoristas, cobradores, assim como, e os demais empregados exercentes de funções realizadas em ambiente insalubre e/ou perigoso, dada a incompatibilidade de tais funções com a aprendizagem.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA OITAVA - CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 01/01/2020

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NOVA - ASSINATURA.**

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 3 (tres) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER  
PRESIDENTE  
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

HUGO FRANCISCO HOFFMANN  
DIRETOR  
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER  
DIRETOR  
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA TRANSTUSA FILIAL FL. 01**